



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Colégio Ícone

ASSUNTO: Recredencia o Colégio Ícone, situado na Rua Alves de Lima, Nº 1085, bairro Carlito Pamplona, nesta Capital, INEP/Censo Nº 23272805; renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental do Colégio Ícone até 31.12.2024, homologa o regimento escolar

RELATOR: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

SPU Nº 04291430/2020 | PARECER Nº 0347/2020 | APROVADO EM: 1º.12.2020

I – RELATÓRIO

Maria José Oliveira Reges, diretora do Colégio Ícone, mediante o Processo Nº 04291430/2020, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino e tem sede na Rua Alves de Lima, nº 1085, bairro Carlito Pamplona, CEP: 60.337-350, nesta Capital.

Responde pela direção a professora Maria José Oliveira Reges, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro Nº 598; e pela secretaria escolar, Francisco Aroldo Oliveira Reges, Registro Nº 3337.

O corpo docente da instituição é composto de 25 professores, sendo 89,28 habilitados na forma da lei

A proposta pedagógica encontra-se bem estruturada e alinhada com as novas diretrizes para a educação básica previstas na BNCC, explicitando o compromisso da educação com a formação humana integral e com a construção de uma sociedade democrática, justa e inclusiva.

O regimento escolar apresentado ao CEE está acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular elaborada conforme a legislação vigente.

O acervo bibliográfico é constituído de 3.489 obras comuns a todos os níveis de ensino para um total de 181 alunos matriculados, revelando uma proporção de 19,27 títulos por aluno.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer N° 0347/2020

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende, parcialmente, à Lei Nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas do CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação Nº 461/2020-NEB, de autoria da assessora técnica Francisca Gonçalves de Alencar; e nos dados constantes no SiSP, é favorável ao recredenciamento do Colégio Ícone, situado na Rua Alves de Lima, nº 1085, bairro Carlito Pamplona, nesta capital; à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31.12.2024 e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 1º de dezembro de 2020

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE